

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

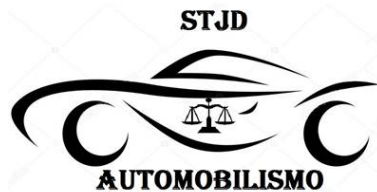
Ata da Sessão Virtual do Pleno do STJD realizada em 24 de Fevereiro de 2026, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:14 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza. Presentes também o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Rafael Papini, e os demais Auditores, Dr. José Pinteiro, Dr. Vancleir de Souza, Dr. Alberto Pavie e Dr. Ticiano Figueiredo. Ausentes, de forma justificada, os Auditores Dr. Rômulo Palitot, e Dr. Jeová Silva. Presentes também o I. Procurador, Dr. Tadeu Diniz. Secretariando a Sessão a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o processo constante da Pauta:

- Processo N° 01/2026-STJD (Processo Originário N° 55/2025-CD-Recurso)

Objeto	Recurso Voluntário
Recorrente	Gaetano Gomes e Sousa Di Mauro
Recorridos	Comissários Desportivos da 12ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car Pró Series-2025 – Interlagos-SP
Advogado Recorrente	Dr. Diego Campos
Procurador	Dr. Tadeu Diniz
Relator	Dr. Rafael Papini

Presentes ao julgamento o Recorrente e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente justificou a retirada da pauta do Processo N° 34/2025-STJD-Recurso Voluntário, e após chamar o processo para julgamento, passou a palavra para a leitura do Relatório pelo Auditor Relator. Por questão de ordem, o Patrono do Recorrente, Dr. Diego Campos, requereu que o Relator proferisse o voto antes da sua sustentação oral, o que foi aceito pelo Relator. Ato contínuo, foi dada a palavra ao Relator, para proferir seu voto, no sentido de Conhecer do Recurso e, no mérito, Dar-lhe Provimento, para reformar o acórdão da Comissão Disciplinar, proclamar a nulidade da decisão que estabeleceu a ordem da relargada e declarar a nulidade dos atos subsequentes à bandeira vermelha, com o resultado da corrida sendo aferido na forma do artigo 124.1, inciso II do CDA. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono do recorrente, Dr. Diego Campos, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Recurso, para também declarar o Recorrente o vencedor da etapa, ou, subsidiariamente, que sejam considerados nulos todos os atos praticados após o procedimento de relargada. Em seguida, foi dada a palavra ao D. Procurador, Dr. Tadeu Diniz, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para o fim de manter a decisão da Comissão Disciplinar. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, o Recurso foi Conhecido e, no mérito, **POR MAIORIA, PROVIDO** para declarar a nulidade dos atos subsequentes à bandeira vermelha, com o resultado da corrida sendo aferido na forma do artigo 124.1, inciso II do CDA, nos termos do voto do Relator, sendo vencido o Presidente, Dr. Marcelo Coelho, que votou no sentido de Negar Provimento ao Recurso e confirmar a decisão da Comissão Disciplinar. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente do Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Marcelo Coelho de Souza, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Alexandre Vidigal, o Auditor Relator, Dr. Rafael Papini, e os demais Auditores, Dr. José Pinteiro, Dr. Vancler de Souza, Dr. Alberto Pavie e Dr. Ticiano Figueiredo